



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 12/09/2023

*[Assinatura]*

DECRETO N° 18.909, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.  
1° DO DECRETO MUNICIPAL N°  
18.739 DE 29 DE JUNHO DE 2023  
QUE ESTABELECE FORMALIDADES PARA  
CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO E  
CONCESSÃO DE DESCONTO REFERENTE  
AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO DO EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Complementar n° 20/2022 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 98, Parágrafo Único, que versa sobre o parcelamento e concessão de desconto referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano de 2023;

**CONSIDERANDO** que o artigo 47, Lei Municipal Complementar n° 20/2022, estabelece que o Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento até a data de seu vencimento, com percentual máximo de 20% (vinte por cento);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal N° 18.739, de 29 de junho de 2023 que estabelece datas de recolhimento dos créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** o elevado número de pedidos de contribuintes, requerendo a Revisão do valor IPTU, protocoladas nesta Municipalidade anteriormente a data de 15 de setembro de 2023, data limite para pagamento do imposto em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1°** Altera o Decreto Municipal n° 18.739, de 29 de junho de 2023 que estabelece formalidades para critérios de parcelamento e concessão de desconto referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023 para inserir parágrafo único ao art. 1°, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 12/09/2023

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

**"Parágrafo único.** Fica prorrogada a data de vencimento da Cota Única, prevista no inciso I deste artigo, para 30 de setembro de 2023, assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que requererem a revisão do valor do imposto até a data de 15/09/2023."

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

ANDRE WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619

Assinado digitalmente por  
ANDRE WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619  
Data: 2023.09.15 16:52:44  
-0300

**André Wiler Silva Fagundes**  
**Prefeito**